



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA GERAL

São Paulo, 5 de julho de 2018.

Of.SG/CLR/46  
PVO/efm

Senhor(a) Diretor(a),

Em virtude da publicação da Portaria GR nº 6898/2017, os processos referentes a eleições discentes junto a colegiados nas Unidades Universitárias estão sujeitas à análise prévia da Procuradoria Geral e, em caso de irregularidades no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Comissão de Legislação e Recursos – CLR, para análise (Parágrafo único do artigo 1º).

A CLR vem analisando as irregularidades e, de comum acordo entre seus membros, manteve uma postura de “indulgência”, convalidando o processo eleitoral sempre que não havia prejuízos aos envolvidos, observando sempre ser em caráter excepcional, por uma única vez e sem que houvesse abertura a precedentes jurídicos. Tal postura sempre teve caráter “educativo”, no sentido que tais erros fossem eliminados no decorrer do tempo.

Passado o período prudencial de adaptação à normativa e considerando o *check list* que a Procuradoria Geral preparou e encaminhou às Unidades, a CLR entende que não mais se justificarão pedidos de convalidação de descumprimento aos artigos 222 a 232 do Regimento Geral da USP.

Colocando-me à disposição de V. Sa., subscrevo-me.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em azul de Pedro Vitoriano de Oliveira.

Pedro Vitoriano de Oliveira  
Secretário Geral